



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Conselho Administrativo – CA

RESOLUÇÃO CA n.º 17/2025

**Aprova o Regimento Escolar do
Colégio Universitário UNIFEBE.**

A Presidente do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 9.º do Estatuto da FEBE;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Universitário UNIFEBE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º A Resolução CA n.º 08/2024, de 18/9/2024, vigorará até o final do Ano Letivo de 2025.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor no Ano Letivo de 2026.

Brusque, 17 de setembro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na FEBE em 17 de setembro de 2025.

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Universitário UNIFEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Brusque/SC

2025

Sumário

TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo I	4
DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE	4
Capítulo II	4
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II	5
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	5
Capítulo III	5
DA COMPOSIÇÃO.....	5
Seção I.....	5
DO CONSELHO GESTOR.....	5
Seção II.....	6
DA DIREÇÃO	6
Seção III.....	7
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	7
Seção IV.....	7
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	7
Seção V	8
DA ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E EDUCACIONAL.....	8
Seção VI	8
DA SECRETARIA ESCOLAR.....	8
Seção VII	9
DA BIBLIOTECA.....	9
TÍTULO III	9
DO CONSELHO DE CLASSE E DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	9
Seção I.....	9
DO CONSELHO DE CLASSE	9
Seção II.....	10
DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	10
TÍTULO IV	10
DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.....	10
Capítulo I	10
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	10
Capítulo II	11
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO	11
Capítulo III	11
DOS FINS E OBJETIVOS DE CADA NÍVEL E MODALIDADE	11
Capítulo IV.....	12
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO, SUA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO	12
Seção Única	13
DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	13
Capítulo V.....	14
DA MATRÍCULA.....	14
Seção I.....	15
MATRÍCULA DE INGRESSO E RENOVAÇÃO.....	15
Seção II.....	16
MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA.....	16
Capítulo VI.....	16
DA EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR.....	16
Capítulo VII.....	17
DAS TRANSFERÊNCIAS DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO UNIFEBO	17
Capítulo VIII.....	17

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR.....	17
Capítulo IX.....	18
DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	18
Seção I.....	18
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM.....	18
Seção II.....	18
DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.....	18
Seção III.....	19
DA PROMOÇÃO.....	19
Capítulo X.....	19
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	19
Seção Única.....	20
DAS ADAPTAÇÕES.....	20
Capítulo XI.....	21
DO CALENDÁRIO E DOS REGISTROS ESCOLARES.....	21
Seção I.....	21
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	21
Seção II.....	22
DOS REGISTROS ESCOLARES.....	22
Seção III.....	22
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	22
Seção IV.....	22
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	22
TÍTULO V.....	23
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES NA COMUNIDADE ESCOLAR.....	23
Capítulo I.....	23
DO CORPO DOCENTE.....	23
Seção I.....	23
DOS DIREITOS.....	23
Seção II.....	23
DOS DEVERES.....	23
Seção III.....	24
DAS VEDAÇÕES.....	24
Seção IV.....	25
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	25
Capítulo II.....	25
DOS ALUNOS.....	25
Seção I.....	25
DOS DIREITOS.....	25
Seção II.....	26
DOS DEVERES.....	26
Seção III.....	27
DAS VEDAÇÕES.....	27
Seção IV.....	27
DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES.....	27
Capítulo III.....	29
DOS PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL.....	29
Seção I.....	29
DOS DIREITOS.....	29
Seção II.....	29
DOS DEVERES.....	29
Seção III.....	31
DAS VEDAÇÕES.....	32
TÍTULO VI.....	32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Universitário UNIFEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

Art. 1.º O Colégio Universitário UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, CNPJ n.º 83.128.769/0001-17, tem sua sede e foro em Brusque/SC.

Parágrafo único. O Colégio Universitário UNIFEBE tem sua autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e disciplinar de acordo com este Regimento Escolar, observadas as normas superiores estabelecidas pela sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2.º O Colégio Universitário UNIFEBE tem como concepção fundamental ser um agente educativo na formação integral do ser humano, em especial, nas dimensões humana, técnica, social e cultural.

Parágrafo único. Em suas atividades, o Colégio Universitário UNIFEBE atende ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, ao disposto na Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao disposto na Lei Complementar Estadual n.º 170/98 (Lei do Sistema Estadual de Educação), além de outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 3.º O Colégio Universitário UNIFEBE assegura a todos o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e permanência no ensino, vedada qualquer forma de discriminação ou segregação.

Art. 4.º O Colégio Universitário UNIFEBE busca oferecer uma educação inovadora em suas propostas e práticas pedagógicas, fundamentada no respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, na construção do conhecimento, primando pelo relacionamento interpessoal e pelo humanismo nas relações, de modo a desenvolver o estudante para o exercício da cidadania e para a sua qualificação para o trabalho e a contribuir para uma sociedade mais consciente e sustentável.

Art. 5.º Para atingir os preceitos contidos no artigo anterior, o **Colégio Universitário UNIFEBE** terá como objetivos específicos:

- I - oferecer à comunidade ensino de qualidade que contribua para o desenvolvimento da autonomia responsável, do senso crítico e da criatividade para o exercício da cidadania;
- II - oportunizar e dar condições, para que todos os sujeitos desenvolvam suas capacidades para a formação plena;
- III - educar para a transformação da realidade social, valorizando a vida e a dignidade humana, orientada pelo conhecimento e pela ética;
- IV - orientar o sujeito para gestar e construir seu projeto de vida de forma responsável durante o seu percurso formativo;
- V - ensinar com vistas à aprendizagem e aos conhecimentos historicamente produzidos e socialmente válidos;
- VI - proporcionar aos estudantes instrumentos para a aprendizagem de valores e conhecimentos por meio de estimulação frequente;
- VII - oportunizar práticas de solidariedade na comunidade local e regional, fazendo com que o educando participe de ações que valorizem a dignidade humana e o meio ambiente economicamente equilibrado e sustentável.
- VIII - promover o desenvolvimento de competências que possibilitem ao estudante inserir-se de forma ativa, crítica e responsável na comunidade em que vive.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6.º A Administração Escolar do **Colégio Universitário UNIFEBE** é constituída:

- I - pelo Conselho Gestor;
- II - pela Direção;
- III - pela Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV - pela Coordenação Pedagógica;
- V - pela Orientação Psicológica e Educacional;
- VI - pela Secretaria Escolar;
- VII - pela Biblioteca.

Parágrafo único. Os membros da Administração Escolar são designados pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Seção I DO CONSELHO GESTOR

Art. 7.º O Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE** é assim constituído:

- I - pelo Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE**, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador Administrativo e Financeiro do **Colégio Universitário**

UNIFEBE;

III - por dois Representantes da Entidade Mantenedora;

IV - por três professores do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE** serão designados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, permitida a recondução.

Art. 8.º São atribuições do Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**:

I - elaborar o Orçamento e o Planejamento Geral de Ensino do **Colégio Universitário UNIFEBE** para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;

II - propor a política de mensalidades escolares e a tabela de Encargos de Expediente para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;

III - deliberar a respeito das sanções disciplinares de suspensão e de desligamento de aluno, previstas nos incisos III e IV do artigo 109;

IV - aprovar o Projeto Político Pedagógico do **Colégio Universitário UNIFEBE**, inclusive suas alterações;

V - aprovar o Calendário Escolar e suas alterações;

VI - aprovar o sistema de avaliação do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

VII - propor alterações no Regimento Escolar para apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora;

VIII - exercer outras atribuições delegadas pela Entidade Mantenedora.

Seção II

DA DIREÇÃO

Art. 9.º A Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** é de livre designação e exoneração da Entidade Mantenedora.

Art. 10. São atribuições do Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE**:

I - superintender a gestão administrativa, financeira, patrimonial e didático-pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE**, zelando para que seus objetivos sejam concretizados;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Entidade Mantenedora, do Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**, do Regimento Escolar bem como a legislação educacional que lhe for aplicável;

III - presidir o Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

IV - propor alterações no Regimento Escolar;

V - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

VI - propor o Orçamento e o Planejamento Geral de Ensino ao Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

VII - representar o **Colégio Universitário UNIFEBE** perante entidades públicas e privadas;

VIII - assinar atos de expediente e demais documentos de rotina administrativa do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

IX - adotar providências de caráter urgente não previstas neste Regimento Escolar;

- X - aplicar penalidades disciplinares a alunos, funcionários e docentes, conforme estabelecido neste Regimento Escolar e na legislação que lhe for aplicável;
- XI - convocar e presidir as reuniões do **Colégio Universitário UNIFEBE** com os interessados ou envolvidos;
- XII - solicitar a contratação e dispensa de empregados à Entidade Mantenedora;
- XIII - executar outras atribuições delegadas pela Entidade Mantenedora;
- XIV - propor a formação continuada do corpo docente.

Seção III

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 11. São atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

- I - zelar pela gestão administrativa, financeira, contábil e patrimonial do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- II - assessorar o Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE** nas questões de natureza administrativa, financeira, contábil e patrimonial;
- III - executar o planejamento financeiro e contábil;
- IV - substituir o Diretor do Colégio na ausência do Coordenador Pedagógico;
- V - executar outras atribuições delegadas pelo Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. São atribuições do Coordenador Pedagógico do **Colégio Universitário UNIFEBE**:

- I - participar da elaboração e assessorar a execução do projeto Político Pedagógico do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- II - auxiliar, avaliar e acompanhar a contratação de professores pelo Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- III - supervisionar o regular andamento das atividades letivas;
- IV - assessorar o Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE** nas questões de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- V - organizar e coordenar reuniões de pais, professores e alunos;
- VI - acompanhar os processos de avaliação do desempenho escolar e recuperação de alunos, propondo ações para o seu aperfeiçoamento;
- VII - participar e acompanhar a elaboração do Plano Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do **Colégio Universitário UNIFEBE**, sua execução, tendo em vista os objetivos, os conteúdos programáticos, as estratégias e os critérios de avaliação e de recuperação;
- VIII - incentivar e aprofundar estudos que contribuam para uma aprendizagem significativa;
- IX - propor e incentivar atividades de caráter cultural e social;
- X - substituir o Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE** em seus impedimentos;
- XI - acompanhar, junto à Direção, a formação contínua do corpo docente;
- XII - supervisionar a elaboração dos planos de ensino;
- XIII - responsabilizar-se pela organização das informações e dos dados coletados a

serem apreciados pelo Conselho de Classe.

Seção V

DA ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E EDUCACIONAL

Art. 13. A Orientação Psicológica e Educacional é exercida por especialista em psicologia e que tem as seguintes atribuições:

- I - propor medidas preventivas para as dificuldades de aprendizagem;
- II - observar o estudante quanto aos aspectos de comportamento e cognitivo;
- III - acompanhar estudantes com diagnóstico e intervir, juntamente, ao corpo docente;
- IV - acompanhar o processo de aprendizagem do estudante de Inclusão;
- V - contribuir com a orientação das dificuldades, transtornos e distúrbios de aprendizagem, auxiliando estudantes e o corpo docente;
- VI - acompanhar o desenvolvimento geral de todos os alunos com práticas que contribuam para um melhor desempenho destes;
- VII - desenvolver atividades de orientação profissional para os alunos concluintes.

Seção VI

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 14. A Secretaria Escolar é o órgão que tem a seu encargo todo o serviço de escrituração, arquivos, documentação do Estabelecimento de Ensino e do aluno, e outros expedientes legais e necessários para o funcionamento do **Colégio Universitário UNIFEBE** e tem, ainda, as seguintes atribuições:

- I - organizar, planejar e desempenhar todos os serviços de escrituração escolar;
- II - manter atualizados documentos do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- III - programar as atividades da Secretaria Escolar, responsabilizando-se por sua execução;
- IV - organizar e manter atualizados arquivos com documentos, leis e normas oficiais necessárias para a documentação escolar, assim como a correspondência recebida e expedida;
- V - avaliar a documentação escolar de matrícula ou transferência recebida, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- VI - supervisionar e conferir todo o processo de expedição de históricos escolares, relatórios, certificados de conclusão de níveis ou etapas, fichas individuais, boletins, notas e outros documentos oficiais do aluno;
- VII - assinar, com o Diretor, toda a documentação escolar pertinente;
- VIII - elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- IX - organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- X - cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da Secretaria Escolar, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, classificação,

reclassificação e regularização de vida escolar;
XI - exercer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. A descrição dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação do aluno são disciplinados pela Secretaria Escolar.

Seção VII

DA BIBLIOTECA

Art. 15. Os serviços da Biblioteca do **Colégio Universitário UNIFEBE** estão abertos à comunidade escolar.

Art. 16. A estrutura, competências e funcionamento da Biblioteca estão fixadas em regulamento próprio.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE E DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 17. O Conselho de Classe, instância de caráter deliberativo, tem a finalidade de participar e intervir no processo de ensino-aprendizagem, oportunizando ao aluno e ao docente a possibilidade de aperfeiçoamento das práticas curriculares e didático-pedagógicas.

Parágrafo único. O Conselho de Classe é constituído pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes que atuam na série ou turma em avaliação.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Classe:

I - verificar a coerência entre os critérios de avaliação, temas de estudos e formas de metodologia de ensino com a Proposta Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

II - apresentar propostas de melhoria das condições de ensino-aprendizagem;

III - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, provas e avaliações, respeitada a organização curricular do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

IV - acompanhar o processo de avaliação dos alunos e sua integração com o corpo docente;

V - avaliar a possibilidade de progressão do aluno para série subsequente ou sua retenção, após levantamento dos resultados finais de avaliação, observado o desenvolvimento integral do aluno e o parecer do corpo docente;

VI - avaliar situações encaminhadas para exame pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** ou por sua Coordenação Pedagógica;

VII - receber pedidos de revisão de resultados finais, deliberando-os.

Art. 19. Devem ser guardados em sigilo todos os assuntos abordados pelo Conselho de Classe, em especial, os que envolverem questões de natureza ética e de respeito

à pessoa.

Art. 20. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe são convocadas pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. As reuniões ordinárias do Conselho de Classe devem ser previstas em Calendário Escolar e as suas deliberações lavradas em ata.

Art. 22. As deliberações tomadas pelo Conselho de Classe no âmbito didático-pedagógico são soberanas e serão homologadas pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Seção II

DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23. Os setores de apoio administrativo são os utilizados e disponibilizados pela Entidade Mantenedora.

Art. 24. Os setores de apoio administrativo da Entidade Mantenedora ficam à disposição do **Colégio Universitário UNIFEBE** para o desempenho regular de suas atividades.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 25. A Proposta Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE** é elaborada com base no princípio da Educação integral do ser humano, observada a legislação federal e estadual, em especial, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Complementar Estadual n.º 170, de 7 de agosto de 1998 (Lei do Sistema Estadual de Educação), as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

Parágrafo único. O Currículo Escolar, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, é o meio pelo qual o **Colégio Universitário UNIFEBE** se utiliza para concretizar a proposta de formação integral dos seus alunos.

Art. 26. A Proposta Político Pedagógica, elaborada pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**, tem caráter flexível, podendo ser alterada para o melhor atendimento da educação integral do aluno, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Proposta Político Pedagógica deve ser avaliada, no mínimo, anualmente e, ainda, quando se fizer necessário, em decorrência de atualização de natureza legal ou de novas propostas ou metodologias de ensino a serem apresentadas pelo

Colégio Universitário UNIFEBE ou pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 28. Os níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ofertados pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** são regidos pelas diretrizes da Entidade Mantenedora, levando em consideração sua contribuição histórica para o desenvolvimento integral do ser humano, bem como sua dimensão comunitária e regional.

Parágrafo único. O **Colégio Universitário UNIFEBE** poderá vir a ofertar outras modalidades de ensino, desde que haja demanda social e infraestrutura compatível com as exigências legais e aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DE CADA NÍVEL E MODALIDADE

Art. 29. O **Colégio Universitário UNIFEBE** promove a educação integral do ser humano como cidadão, preparando-o para o mercado, bem como para sua atuação como futuro agente transformador de sua realidade sociocultural.

Art. 30. A Educação Infantil tem como objetivo geral a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de forma complementar à ação da família e da comunidade, respeitando seu tempo, suas necessidades e seus interesses, por meio de práticas pedagógicas que valorizam o brincar, a convivência, a expressão e a escuta, favorecendo a construção da identidade, da autonomia e de vínculos afetivos significativos.

Art. 31. A Educação Infantil tem como objetivos específicos:

- a) promover condições que possibilitem vivenciar experiências que estimulem seu desenvolvimento intelectual, oferecendo atendimentos específicos de acordo com sua fase evolutiva, suas vivências e necessidades;
- b) utilizar o brincar livre e orientado como estratégia central para a construção do conhecimento;
- b) estimular a curiosidade, a imaginação, a criatividade e a resolução de problemas;;
- c) Desenvolver a capacidade de conviver, cooperar e respeitar diferenças;
- d) preparar o educando para o exercício da cidadania, por meio da a construção da identidade e da autonomia;
- e) estimular a linguagem oral, gestual, musical, plástica e corporal;
- f) fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 32. O Ensino Fundamental tem por finalidade a formação básica do cidadão mediante a retomada dos conhecimentos (conceituais, atitudinais e procedimentais) desenvolvidos nas etapas anteriores e o desenvolvimento de habilidades e

competências mais complexas, contribuindo para a compreensão do contexto social em que o aluno está inserido e preparando-o para a próxima etapa com capacidades de aprendizagem essenciais para a vida.

Art. 33. O Ensino Fundamental tem como objetivo geral a promoção de uma educação de caráter integral, afinada com a contemporaneidade, com a compreensão de conceitos e a construção de competências essenciais que situem o educando como sujeito produtor de conhecimentos e participante do mundo, com o desenvolvimento adequado para se tornar um cidadão autônomo.

Art. 34. O Ensino Fundamental tem como objetivos específicos:

- a) desenvolver a capacidade de aprendizagem do educando, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) aprimorar a compreensão do educando a respeito do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) preparar o educando para o exercício da cidadania;
- e) fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 35. O Ensino Médio tem por finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, a preparação básica para o trabalho e exercício da cidadania, o seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Art. 36. O Ensino Médio tem como objetivo geral a finalização de uma educação de caráter integral, afinada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas que situem o educando como sujeito produtor de conhecimentos e participante do mundo de trabalho e com o desenvolvimento adequado para se tornar cidadão autônomo.

Art. 37. O Ensino Médio tem como objetivos específicos:

- I - consolidar e aprimorar os conhecimentos adquiridos durante o Ensino Fundamental;
- II - preparar o educando para o trabalho e o exercício da cidadania;
- III - auxiliar na formação integral do educando como agente transformador da realidade sociocultural;
- IV - valorizar a formação integral do educando e sua inserção na comunidade local e regional como agente fomentador da solidariedade e da paz.
- V - desenvolver conhecimentos científicos e tecnológicos para promoção e valorização do ser humano;
- VI - aprimorar a compreensão crítica do educando sobre a sua realidade sociocultural local e regional;
- VII - desenvolver competências de responsabilidade, ética e disciplina de modo que auxilie o educando para sua inserção no mercado de trabalho;
- VIII - construir conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO, SUA ESTRUTURA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 38. O **Colégio Universitário UNIFEBE** segue as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes.

Art. 39. O regime de oferta da Educação Básica é de forma presencial, com a organização por séries no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 40. Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I - difusão de valores fundamentais ao interesse social, de direitos e deveres do cidadão, respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - respeito à cultura local e regional, bem como às suas tradições socioculturais;
- III - organização e preparação para o trabalho como ser humano comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Parágrafo único. Os conteúdos curriculares são organizados por componentes curriculares e atividades complementares.

Art. 41. O **Colégio Universitário UNIFEBE** funciona, preferencialmente, no turno matutino, podendo haver atividades complementares no período vespertino.

Art. 42. A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 (oitocentas) horas, do Ensino Fundamental é de 800 (oitocentas) horas e do Ensino Médio é de 1000 (mil) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho, excluído, quando houver, o tempo reservado aos exames finais.

Art. 43. A organização curricular do **Colégio Universitário UNIFEBE** segue a Proposta Metodológica das Áreas de Conhecimento e estão apresentadas no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Seção Única

DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 44. Os alunos do **Colégio Universitário UNIFEBE** com deficiência recebem, dentro de suas possibilidades, atendimento especializado e suporte pedagógico e psicológico.

Parágrafo único. O atendimento especializado a alunos com deficiência tem como premissa fundamental o apoio indispensável da família.

Art. 45. O encaminhamento pedagógico e avaliativo dos alunos com deficiência dar-se-á, se possível, por meio de flexibilização curricular, atendida cada situação em particular.

Art. 46. Durante o ano letivo, o **Colégio Universitário UNIFEBE** pode solicitar ao responsável legal do aluno uma avaliação biopsicossocial realizada por equipe

multiprofissional e interdisciplinar para melhor adequação à realidade específica do aluno e de seu desenvolvimento intelectual e psíquico.

Art. 47. O **Colégio Universitário UNIFEBE** pode estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a melhoria do atendimento aos alunos com deficiência de modo a integrá-los ao ambiente escolar.

Art. 48. Cabe à Coordenação Pedagógica acompanhar o desenvolvimento do aluno com deficiência em sua integração com as atividades do **Colégio Universitário UNIFEBE**, promovendo os ajustes que se fizerem necessários em conjunto com o responsável legal.

Art. 49. Caso o responsável legal pelo aluno apresente documento de médico ou outro profissional especializado com encaminhamentos necessários à realidade do aluno, cabe ao **Colégio Universitário UNIFEBE** e ao responsável legal a adoção dos ajustes que se fizerem necessários para o regular aproveitamento do ensino pelo aluno.

Art. 50. É dever do responsável legal do aluno com deficiência:

I - manter o **Colégio Universitário UNIFEBE** regularmente informado das condições de saúde do aluno, bem como de seu acompanhamento por profissional especializado;

II - atender ao solicitado por profissionais do **Colégio Universitário UNIFEBE** para o melhor desempenho escolar do aluno;

III - proporcionar ao aluno, sempre que houver necessidade, acompanhamento por profissional especializado;

IV - informar, no ato de matrícula, o tipo e grau de necessidade especial apresentada pelo aluno e, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas, entregar o laudo médico que comprove tal necessidade.

Art. 51. A avaliação do desempenho escolar dos alunos com deficiência pode ser diferenciada e adaptada às possibilidades de expressão dos alunos.

Art. 52. A educação dos alunos com altas habilidades é ofertada em classe regular comum, após avaliação realizada por profissionais especializados.

Art. 53. Cabe ao **Colégio Universitário UNIFEBE** proceder à avaliação dos alunos com altas habilidades (superdotados) para sua reclassificação na série correspondente ao seu grau de desenvolvimento cognitivo.

Art. 54. Para reclassificação de alunos com altas habilidades, a Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** designará, por solicitação do responsável legal, Comissão específica para tal finalidade que terá dentre suas atribuições:

I - entrevistar o aluno com altas habilidades e seu responsável legal;

II - organizar as diferentes avaliações nas diferentes áreas do conhecimento da base nacional comum;

III - selecionar os critérios de avaliação e a elaboração das avaliações com a supervisão da Coordenação Pedagógica;

- IV - aplicar a avaliação nas diferentes áreas do conhecimento exigidas;
- V - arquivar as avaliações, atas, trabalhos e outros instrumentos de avaliação e aprendizagem utilizados;
- VI - comunicar ao responsável legal pelo aluno o andamento do processo avaliativo, bem como o resultado das avaliações.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no processo avaliativo de reclassificação o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as avaliações realizadas e com parecer favorável da Comissão designada no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 55. A Matrícula é o procedimento formal que vincula o educando ao **Colégio Universitário UNIFEBE**, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 56. A matrícula é requerida pelo interessado ou por seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos, à Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** para análise e deliberação, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento e documento de identificação pessoal emitido por órgão oficial;
- II - cópia de comprovante de residência;
- III - carteira de vacinação;
- IV - histórico escolar; sendo que no caso de aluno em curso, deverá ser apresentada declaração de escolaridade da escola de origem, acompanhada de registro de notas parciais e frequências;
- V - matriz curricular, quando a transferência for para 7.º, 8.º e 9.º ano do Ensino Fundamental, ou para 2.ª e 3.ª série do Ensino Médio, para efeito de adaptação curricular, quando for o caso;
- VI - certidão negativa de débito da Instituição de origem;
- VII - Outros documentos relevantes solicitados pela Secretaria Escolar.

§1.º Pode ser requerida matrícula por procuração específica.

§2.º Cabe à Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** deliberar sobre a matrícula no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 57. No ato da matrícula, o aluno ou responsável legal deve assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Educação, bem como outros documentos que podem ser requeridos pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 58. O período de matrícula é estabelecido pelo Calendário Escolar ou em edital específico.

Seção I

MATRÍCULA DE INGRESSO E RENOVAÇÃO

Art. 59. O ingresso na Educação Infantil é permitido aos que completarem 4 (quatro) anos de idade, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 60. Para a renovação de matrícula, o responsável legal do aluno deve apresentar os documentos solicitados pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, bem como realizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar que corresponderá à matrícula.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** poderá ensejar a prescrição do direito, isentando o **Colégio Universitário UNIFEBE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Art. 61. O ingresso no Ensino Fundamental – Anos Iniciais é permitido:

- I - aos que tiveram concluído a Educação Infantil;
- II - aos concluintes de estudos equivalentes aos de Educação Infantil reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 62. Para a renovação de matrícula, o aluno ou seu responsável legal devem apresentar os documentos solicitados pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, bem como realizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar que corresponderá à matrícula.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** poderá ensejar a prescrição do direito, isentando o **Colégio Universitário UNIFEBE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Art. 63. O ingresso no Ensino Fundamental – Anos Finais é permitido:

- I - aos que tiveram concluído o Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou seu correspondente;
- II - aos concluintes de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental – Anos Iniciais reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 64. Para a renovação de matrícula, o aluno ou seu responsável legal devem apresentar os documentos solicitados pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, bem como realizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar que corresponderá à matrícula.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** poderá ensejar a prescrição do direito, isentando o **Colégio Universitário UNIFEBE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Art. 65. O ingresso no Ensino Médio é permitido:

- I - aos que tiveram concluído o Ensino Fundamental ou seu correspondente;
- II - aos concluintes de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 66. Para a renovação de matrícula, o aluno ou seu responsável legal devem apresentar os documentos solicitados pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, bem como realizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Educação e o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar que corresponderá à matrícula.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** poderá ensejar a prescrição do direito, isentando o **Colégio Universitário UNIFEBE** de qualquer ônus ou responsabilidade.

Seção II

MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 67. É considerada Matrícula por Transferência Externa aquela em que o aluno de outro estabelecimento de ensino congênere a requer no início do ano letivo ou no decorrer dele, observadas as normas deste Regimento Escolar e as expedidas pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 68. O aluno matriculado por transferência externa fica, a partir da matrícula, sujeito a todas as normas regimentais do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 69. Os registros fornecidos pelo estabelecimento de ensino de origem serão inseridos no registro do aluno no **Colégio Universitário UNIFEBE**, sem alterações.

§1.º Os resultados de avaliações de alunos transferidos durante o ano letivo que estejam registrados em forma de menções, conceitos ou outras que não a escala numérica serão convertidos para a escala numérica.

§2.º Caso se faça necessário, o **Colégio Universitário UNIFEBE** solicitará à escola de origem informações complementares sobre aproveitamento escolar e frequência.

CAPÍTULO VI

DA EQUIVALÊNCIA E REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

Art. 70. A pedido do aluno ou de seu representante legal, pode ser realizada a revalidação de certificados de equivalência de estudos ou reconhecimento de estudos completos efetuados em escola situada no exterior, observadas as normas legais aplicáveis e as expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 71. Após análise, o **Colégio Universitário UNIFEBE** pode emitir certidão específica que trate da revalidação de certificado de equivalência de estudos ou reconhecimento de estudos completos efetuados no exterior.

Art. 72. O aluno que se propor a participar de intercâmbio de estudos no exterior e, por consequência, ausentar-se do país durante o período letivo, deve, antes de sua viagem, ajustar previamente com o **Colégio Universitário UNIFEBE** os procedimentos necessários para a recuperação das atividades letivas quando do seu retorno, respeitada a legislação vigente.

Art. 73. O **Colégio Universitário UNIFEBE** pode receber aluno do exterior por meio de intercâmbio, realizando matrícula condicional na turma correspondente à série e idade aproximada, emitindo certidão que contenha frequência às aulas, carga horária dos conteúdos e aproveitamento obtido.

Art. 74. O aluno estrangeiro proveniente de intercâmbio sujeitar-se-á ao Regimento Escolar, bem como de seu sistema de avaliação e, ainda, às normas educacionais vigentes no país.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO UNIFEBE

Art. 75. A transferência é o ato de desvinculação do aluno do **Colégio Universitário UNIFEBE** e dar-se-á por meio de requerimento do aluno ou responsável legal no decorrer do ano letivo ou ao seu final mediante solicitação à Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Parágrafo único. A Secretaria Escolar do **Colégio Universitário UNIFEBE** providenciará os documentos de transferência no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitada durante o período letivo, e de até 30 (trinta) dias, quando requerida após o seu término.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 76. A frequência mínima às aulas e a todas as atividades curriculares previstas pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** é de natureza obrigatória.

Art. 77. A ausência às aulas é admitida somente por disposição legal, em especial, em atendimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 1.044/69 e a Lei n.º 6.202/75, podendo haver ajustes específicos em face de atividades desenvolvidas pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**, inclusive em razão de intercâmbio de estudos no exterior.

Parágrafo único. Durante o período de ausência, o **Colégio Universitário UNIFEBE** pode solicitar o desenvolvimento de exercícios domiciliares com acompanhamento pedagógico desde que compatíveis com o estado de saúde do aluno e com as possibilidades técnicas do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 78. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular observada a carga horária anual do respectivo nível de ensino.

Art. 79. O não comparecimento às aulas, salvo por motivo de saúde ou por imposição legal, será comunicado pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** ao responsável legal pelo aluno, podendo o referido comunicado, se for o caso, ser remetido também ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 80. O processo de avaliação do **Colégio Universitário UNIFEBE** é fundamentado, segundo a Resolução CEE/SC n.º 011, de 10 de maio de 2022 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 81. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do currículo escolar e tem caráter processual, formativo, participativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico.

Parágrafo único. O processo de ensino-aprendizagem tem o professor como agente mediador com a colaboração imprescindível da família.

Art. 82. São objetivos da avaliação:

- I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos para a implementação das melhorias que se fizerem necessárias;
- II - avaliar o desempenho do aluno para efeito de promoção;
- III - permitir que o **Colégio Universitário UNIFEBE** reformule seu currículo de modo a atender à realidade sociocultural e à valorização do ser humano;
- IV - subsidiar o Projeto Político Pedagógico.

Art. 83. A avaliação do desempenho escolar é realizada durante o período letivo por meio de diferentes instrumentos de avaliação orientados pela Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Parágrafo único. A forma específica de avaliação está descrita no Anexo Único deste Regimento.

Art. 84. O processo de avaliação e sua sistemática é orientado e coordenado pela Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE**, respeitada a autonomia do corpo docente quanto à aplicação e julgamento.

Art. 85. Para efeito de avaliação do desempenho escolar e frequência, o ano letivo dos componentes curriculares da formação geral básica é dividido em trimestres, e dos componentes curriculares dos itinerários formativos é dividido em semestres

Seção II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 86. A Recuperação de Estudos do aluno tem por objetivo fazê-lo superar as dificuldades escolares que o impediram de ser regularmente aprovado no período cursado anteriormente.

Parágrafo único. A Recuperação de Estudos deve contar com o apoio da família ou responsável legal pelo aluno.

Art. 87. A Recuperação de Estudos, bem como as condições e critérios de aprovação são realizados conforme estabelecido no Sistema de Avaliação descrito no Anexo Único deste Regimento Escolar.

Seção III

DA PROMOÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 88. Estão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária em cada componente curricular.

Art. 89. Os alunos que não atingirem média anual maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) terão direito aos exames finais e, para aprovação, devem, após a realização da prova, atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), conforme regra apresentada no Sistema de Avaliação descrito no Anexo Único deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 90. Os estudos concluídos com êxito e na forma da Lei em outro estabelecimento escolar são aproveitados.

Art. 91. A carga horária efetivamente cumprida pelo aluno, no estabelecimento escolar de origem, deve ser transcrita no Histórico Escolar para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 92. O aproveitamento de estudos ocorre com aluno proveniente de outro estabelecimento escolar que, embora aprovado, apresente em Histórico Escolar diferenças curriculares.

§1.º Este procedimento se aplica a transferências recebidas no decorrer do ano letivo.

§2.º Para fins de aproveitamento e de assiduidade, considera-se a frequência no estabelecimento escolar de origem e o respectivo aproveitamento com os obtidos no **Colégio Universitário UNIFEBE** relacionados à assiduidade e aproveitamento.

Art. 93. No intuito de posicionar e classificar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, considerando o aproveitamento de estudos, o **Colégio Universitário UNIFEBE** adota as seguintes providências:

- I - procede a avaliação diagnóstica documentada por professor e pela Coordenação Pedagógica;
- II - comunica ao aluno ou responsável legal sobre o processo a ser iniciado e ter o seu consentimento expresso;
- III - organiza Comissão integrada por três docentes e a Coordenação Pedagógica para se efetivar o processo;
- IV - arquiva atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos de avaliação utilizados;
- V - registra os resultados obtidos no Histórico Escolar do aluno.

Art. 94. O aproveitamento de estudos realizados com êxito pelo estudante em outra escola depende de efetiva comprovação, por meio da apresentação dos documentos pertinentes.

§1.º Na transferência de aluno no decorrer do semestre ou, ainda, quando decorrido o semestre letivo, a validação dos Itinerários Formativos cursados pelos estudantes considera suas notas, a carga horária e a frequência.

§2.º Para fins de validação de Itinerários Formativos cursados na escola de origem, são considerados componentes curriculares semestrais da área ou área afim em relação aos Itinerários do Curso de Ensino Médio no **Colégio Universitário UNIFEBE** e suas respectivas notas.

§3.º Ao matricular-se no **Colégio Universitário UNIFEBE** o estudante pode cursar os Itinerários Formativos de sua livre escolha, podendo ser alternados a cada semestre, com exceção do Projeto de Vida, Estudo Dirigido, Projeto de Pesquisa e Iniciação Científica e Língua Estrangeira – Espanhol que são obrigatórios e anuais, desde que, ao fim de 3 (três) anos, seja integralizada a carga horária mínima da Matriz Curricular de seu curso.

§4.º O número mínimo de matrículas para a oferta de cada componente curricular da parte flexível do currículo é de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) alunos por semestre.

Seção Única

DAS ADAPTAÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 95. A adaptação aos estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades curriculares regulares em que o aluno estiver matriculado, para que possa prosseguir, com aproveitamento, o novo currículo.

§1.º A adaptação dar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais quando constatada a defasagem de conteúdo.

§2.º Caso a transferência ocorra durante o ano letivo, é feita a adaptação dos

conteúdos programáticos do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

§3.º As adaptações devem ser concluídas no mesmo ano letivo para o qual for aceita a transferência, antes do resultado final da avaliação do rendimento escolar.

§4.º Os alunos transferidos durante o ano letivo não estão dispensados de eventuais adaptações.

Art. 96. Em caso de necessidade de adaptação curricular, é designada uma Comissão de três docentes pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, que estabelecerá regras específicas para verificação com a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Art. 97. Cabe à Coordenação Pedagógica, mediante solicitação da Secretaria Escolar do **Colégio Universitário UNIFEBE**, deliberar quanto à necessidade ou não de adaptação e, quando tiver que ser efetuada, proceder a todos os encaminhamentos necessários.

Art. 98. Ao aluno que realizar a adaptação com êxito é conferido o direito de componente curricular concluído para todos os efeitos legais, constando de seu Histórico Escolar o devido registro.

CAPÍTULO XI

DO CALENDÁRIO E DOS REGISTROS ESCOLARES

Seção I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 99. O Calendário Escolar é organizado pela Direção e Coordenação Pedagógica e submetido à aprovação do Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 100. O Calendário Escolar deve conter, dentre outras atividades, preferencialmente, as seguintes:

- I - os dias letivos obrigatórios e respectiva carga horária;
- II - o início e término dos períodos letivos;
- III - férias escolares;
- IV - recessos;
- V - feriados;
- VI - Conselhos de Classe;
- VII - dias destinados à recuperação periódica e final;
- VIII - datas de reuniões de planejamento;
- IX - datas destinadas à formação de professores e de funcionários técnico-administrativos;
- X - datas de reuniões com a Entidade Mantenedora.

Art. 101. Alterações no Calendário Escolar podem ocorrer durante o semestre letivo por razões relevantes ou do interesse do ensino e devem ser aprovadas previamente pelo Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Seção II

DOS REGISTROS ESCOLARES

Art. 102. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I - da identidade do aluno;
- II - da regularidade escolar;
- III - da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 103. Os atos e documentos escolares são preservados por meio físico ou digital, na forma da legislação em vigor, objetivando garantir a sua guarda para fins de controle e fiscalização das autoridades públicas.

Art. 104. São documentos que registram a vida escolar do aluno:

- I - requerimento de matrícula;
- II - ficha individual;
- III - histórico escolar;
- IV - relatório final;
- V - diário de classe, com registro de frequência e conteúdos/critérios de avaliação trabalhados no período;
- VI - fotocópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade;
- VII - outros documentos considerados relevantes para conhecimento da vida escolar.

Seção III

DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 105. A eliminação de documentos escolares obedece às normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e, ainda, outras que forem compatíveis com essas e regulamentadas pelo Conselho Gestor do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Parágrafo único. A eliminação de documentos escolares é de responsabilidade da Secretaria Escolar do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 106. A Avaliação Institucional ocorre anualmente por meio de instrumentos institucionais criados e aprovados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional envolva participação da Direção,

Coordenação, Professores, Funcionários e Alunos do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES NA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 107. São assegurados ao corpo docente todos os direitos decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelas leis do ensino e demais normas correlatas e, ainda, os seguintes:

- I - participar ativamente do processo pedagógico desenvolvido pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- II - participar da criação e reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Plano Curricular;
- III - utilizar-se de metodologias ativas que possibilitem a melhoria do aprendizado;
- IV - utilizar-se dos recursos didático-pedagógicos disponibilizados pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- V - receber tratamento condigno de sua condição de professor e educador;
- VI - ter autonomia plena para fins de avaliação e julgamento do rendimento escolar do aluno, atendidos os princípios propostos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- VII - propor à Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** medidas que propiciem o aperfeiçoamento do trabalho didático-pedagógico;
- VIII - receber sua remuneração conforme ajustado no Contrato Individual de Trabalho.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 108. São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação trabalhista e do ensino, os seguintes:

- I - cumprir a carga horária prevista para suas atividades, bem como o conteúdo programado para as disciplinas e o calendário escolar;
- II - zelar pela aprendizagem do aluno;
- III - colaborar para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- IV - atuar na recuperação de alunos com menor desempenho escolar;
- V - planejar e executar atividades, quando for o caso de recuperação, apoio pedagógico, adaptação dos estudos e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem aos alunos;

- VI - respeitar a diversidade sociocultural do aluno, procurando integrá-lo à Comunidade Escolar;
- VII - zelar pelo uso dos materiais, equipamentos e espaços físicos do **Colégio Universitário UNIFEBE**, objetivando sua manutenção, conservação e preservação;
- VIII - atender às orientações da Direção e das Coordenações do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- IX - participar das reuniões convocadas ou agendadas pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- X - adotar conduta profissional ética;
- XI - participar de eventos promovidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** que objetivem a confraternização entre todos os envolvidos na Comunidade Escolar, sejam eles eventos sociais, técnicos, educacionais, culturais ou científicos;
- XII - participar das atividades de formação continuada, oferecidas para o aperfeiçoamento profissional;
- XIII - entregar, nos prazos previstos, as notas e frequências dos alunos na forma estabelecida pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- XIV - fazer o planejamento referente ao trabalho que desenvolve em consonância com as diretrizes do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- XV - manter comunicação, sempre que necessário, com a Coordenação Pedagógica ou com o responsável legal pelo aluno.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 109. É vedado ao professor:

- I - ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à finalidade educativo-pedagógica;
- II - fazer proselitismo religioso ou político partidário, sob qualquer pretexto, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, ou mesmo da educação;
- III - admitir ou apoiar qualquer espécie de preconceito;
- IV - ferir a suscetibilidade do educando no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, às suas condições socioeconômicas, à sua origem, cor, etnia e aptidões com assuntos estranhos à finalidade educativo-pedagógica;
- V - apoiar atos de indisciplina individual ou coletiva;
- VI - ausentar-se do trabalho ou da sala de aula sem a devida autorização do responsável;
- VII - permitir a entrada tardia ou a saída antecipada de aluno sem a devida autorização da Direção ou da Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- VIII - comentar, indevidamente com alunos ou terceiros, decisões ou fatos deliberados pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, pelo Conselho de Classe ou pela Entidade Mantenedora que devam permanecer sob reserva ou sigilo em face de pessoas;
- IX - exercer atividades comerciais ou estranhas ao seu contrato de trabalho no **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- X - aplicar sanções disciplinares ao aluno;
- XI - retirar, sem a prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente ao **Colégio Universitário UNIFEBE**;

- XII - fornecer ao aluno informações que não sejam de sua competência ou responsabilidade;
- XIII - emitir juízo depreciativo de outro colega de trabalho, em especial, perante os alunos;
- XIV - exercer atividades ilícitas ou incompatíveis com a dignidade do magistério.

Seção IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 110. A não observância do disposto neste Regimento Escolar torna o docente passível de aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal ou escrita;
- II - repreensão verbal ou escrita, em caso de reincidência;
- III - suspensão de suas funções por um prazo de até 5 (cinco) dias quando não atendidas as penalidades previstas nos incisos I e II deste Artigo;
- IV - desligamento.

§1.º Independentemente da aplicação de quaisquer sanções disciplinares, o docente poderá ser desligado pelo **Colégio Universitário UNIFEBE** em face de conduta incompatível com a dignidade do magistério, respeitada a legislação trabalhista e outras decorrentes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

§2.º Respeitados os trâmites internos e este Regimento Escolar, qualquer sanção disciplinar somente será aplicada pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

§3.º É assegurado ao docente o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar antes da aplicação de qualquer penalidade disciplinar.

§4.º A pena de suspensão e de desligamento é aplicada pelo Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE** após o devido processo legal, realizado por meio de Sindicância Disciplinar constituída de três membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§5.º Cabe recurso da aplicação de qualquer penalidade disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, ao Presidente da Entidade Mantenedora.

§6.º Aplica-se, no que couber, ao corpo técnico-administrativo, as sanções disciplinares previstas neste Regimento Escolar, sem prejuízo de outras decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 111. São direitos dos alunos os conferidos pela legislação aplicável e, ainda, os seguintes:

- I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para um aprendizado de qualidade em todas as disciplinas e atividades em que estiver matriculado no **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- II - receber informações básicas referentes à cidadania;
- III - frequentar as aulas e atividades de seu turno, série e turma;
- IV - comparecer às aulas de recuperação no contraturno;
- V - utilizar as dependências e instalações do **Colégio Universitário UNIFEBE** de acordo com as normas e orientações instituídas;
- VI - utilizar a Biblioteca do **Colégio Universitário UNIFEBE** de acordo com as normas previstas;
- VII - ser respeitado em sua dignidade humana e tratado com urbanidade por toda a Comunidade Escolar;
- VIII - fazer requerimento por si ou por seu responsável legal às instâncias administrativas do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- IX - tomar conhecimento de suas notas e frequência por meio de boletins ou pela internet;
- X - requerer por si ou por seu responsável legal, quando menor de idade, segunda oportunidade de Atividade Avaliativa, revisão de avaliações, transferência de matrícula e segunda via de documentos, dentro das normas e prazos estabelecidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- XI - representar por si ou por seu representante legal, quando menor de idade, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências da direção, coordenação, professores e funcionários, bem como de outros serviços prestados pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- XII - interpor recurso por si ou por seu representante legal, quando menor de idade, quanto às medidas disciplinares, ao Conselho de Classe, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de comunicação aos pais;
- XIII - assistir à aula ou atividade prevista, a partir da aula seguinte, sempre que chegar atrasado, após registro do motivo junto à Coordenação Pedagógica ou a quem for delegada a competência.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 112. São deveres dos alunos os conferidos pela legislação aplicável e, ainda, os seguintes:

- I - acatar as orientações e determinações das autoridades escolares;

- II - tratar com urbanidade e respeito seus colegas de classe bem como a direção, coordenação, professores e funcionários do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- III - comparecer às aulas e demais atividades escolares com pontualidade e assiduidade, com o material necessário bem como com o uniforme escolar;
- IV - executar as tarefas solicitadas pelos professores nos prazos e nas condições determinadas;
- V - entregar, nos prazos previstos, documentos e materiais solicitados pela Secretaria Escolar do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- VI - ressarcir por meio de seu responsável legal, se menor de idade, eventuais prejuízos materiais causados ao **Colégio Universitário UNIFEBE** ou a colegas, professores ou funcionários;
- VII - participar de atividades culturais, sociais, esportivas ou cívicas, quando determinado pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- VIII - participar com dedicação e zelo das atividades escolares, contribuindo para a criação e manutenção de um ambiente humano e solidário;
- IX - respeitar as normas disciplinares dentro do **Colégio Universitário UNIFEBE**, primando por um ambiente de respeito e cordialidade;
- X - entregar aos pais ou responsável legal, quando menor, as correspondências enviadas pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**, bem como outros documentos escolares que necessitem de entrega aos pais ou responsável legal;
- XI - zelar pela higiene, limpeza e conservação dos bens, equipamentos, instalações, aparelhos e utensílios do **Colégio Universitário UNIFEBE**, bem como de todos os materiais necessários ao trabalho escolar;
- XII - cumprir os horários estabelecidos pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- XIII - zelar por seus pertences e material escolar;
- XIV - justificar, por meio de seus pais ou responsável legal, quando menor de idade, atrasos ou ausência às aulas.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 113. É vedado ao aluno:

- I - entrar ou sair da sala de aula sem permissão do professor;
- II - utilizar-se de meios ilícitos durante as avaliações ou demais atividades escolares;
- III - sair do **Colégio Universitário UNIFEBE** durante as aulas ou atividades sem autorização da Coordenação Pedagógica ou da Direção da Escola;
- IV - incentivar ou promover atos de indisciplina coletiva ou algazarras que perturbem o regular funcionamento do ambiente escolar;
- V - impedir a entrada de colegas às aulas e demais atividades escolares;
- VI - levantar injúrias ou calúnias contra colegas, professores ou funcionários do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- VII - promover atos de violência física, moral ou psíquica, inclusive “bullying”;
- VIII - fumar, portar arma branca ou de fogo, fazer uso de bebida alcoólica, comparecer embriagado, portar ou fazer uso de drogas ilícitas no ambiente escolar;
- IX - portar material que apresente perigo para sua integridade física, moral ou de outrem;
- X - promover excursões, pedágios, passeios, rifas, bingos, festas, lista de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, que envolvam direta ou indiretamente o nome do **Colégio Universitário UNIFEBE**, sem prévia autorização

da Direção;

XI - retirar e utilizar objetos, materiais ou documentos do **Colégio Universitário UNIFEBE** sem a devida permissão do setor responsável.

Seção IV

DAS AÇÕES EDUCATIVAS, PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES

Art. 114. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente tem por objetivo contribuir para a relação harmoniosa, fraterna e solidária no ambiente escolar, possibilitando um aprendizado com significativa qualidade ética, com valores humanos e formação para o exercício da cidadania.

§1.º Na resolução de problemas disciplinares do corpo discente, sempre que possível e mediante análise discricionária da Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE**, observado o nível de ensino do aluno, ouvida a Coordenação Pedagógica do respectivo nível de ensino, podem ser aplicadas ações educativas e pedagógicas, observadas as disposições do §9.º deste artigo, sem prejuízo da aplicação de penalidades disciplinares nos termos deste Regimento Escolar.

§2.º As penalidades disciplinares, no âmbito do **Colégio Universitário UNIFEBE**, respeitados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade e garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, por escrito:

- a) por descortesia a qualquer membro da administração escolar, do corpo docente ou discente;
- b) pelo uso de meios ilícitos nos atos escolares;
- c) por perturbação da ordem no recinto escolar; ou
- d) por prejuízo material ao patrimônio escolar, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos decorrentes.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por desrespeito às determinações e normativas institucionais; ou
- c) por referências desairosas ou desabonadoras ao **Colégio Universitário UNIFEBE**.

III - suspensão, por tempo determinado:

- a) por reincidência em qualquer das faltas nas alíneas dos incisos anteriores;
- b) por ofensa ou agressão, verbal ou física, a alunos ou profissionais da comunidade escolar;
- c) por portar e/ou fazer uso de quaisquer objetos ou substâncias ilícitas, na forma da legislação vigente, no ambiente escolar;
- d) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, humilhação e/ou vexames pessoais;
- e) por destruição, alteração ou inutilização de documentos do **Colégio Universitário UNIFEBE**;

- f) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao **Colégio Universitário UNIFEBE** ou a membro de sua comunidade escolar; ou
- g) desobediência a este Regimento Escolar, bem como a atos normativos baixados pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão física, de natureza grave e/ou que importem em danos físicos, a qualquer membro do corpo dirigente, docente, discente ou técnico-administrativo; ou
- c) por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida escolar.

§3.º As penas previstas nos incisos de I e II e nas alíneas “a)”, “b)” e “c)” do inciso III deste artigo serão aplicadas pelo Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE**, com estrita observância aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório do aluno envolvido.

§4.º A pena de suspensão prevista nas alíneas “d)” “e)”, “f)” e “g)” do inciso III e de desligamento prevista no inciso IV, é aplicada pelo Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE** após o devido processo legal, realizado por meio de Sindicância Disciplinar, com estrita observância aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório do aluno envolvido.

§5.º A comissão de Sindicância Disciplinar será constituída de 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE**, e será constituída preferencialmente de integrantes que não possuam vínculo direto com os fatos apurados, de modo a garantir a imparcialidade.

§6.º Após o término dos trabalhos da Sindicância Disciplinar prevista para apurar as penas relacionadas no §4º, esta deverá emitir parecer fundamentado e remeter à análise do Conselho Gestor, que deliberará sobre a aplicação da penalidade de suspensão e/ou de desligamento, cabendo ao Diretor do **Colégio Universitário UNIFEBE**, a execução da decisão.

§7.º Cabe recurso, com efeito suspensivo, da aplicação de qualquer penalidade disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, ao Presidente da Entidade Mantenedora.

§8.º Na resolução de problemas disciplinares do corpo discente da Educação Infantil, devem, preferencialmente, ser aplicadas sanções disciplinares na forma de ações educativas e pedagógicas, com acompanhamento familiar.

§9.º Todas as ações educativas, pedagógicas, disciplinares e formativas serão devidamente informadas aos pais ou responsável legal, por escrito, que deverão registrar ciência e, se for o caso, autorizar a participação do aluno.

§10 A transmissão e revisão de conceitos educativos precederão a todas as medidas disciplinares.

§11 O aluno que, durante as avaliações, estiver fazendo uso de meios ilícitos, seja

afastado ou não da sala de aula, não terá direito à nova oportunidade de avaliação, e ser-lhe-á atribuída nota zero para essa atividade após a devida averiguação e comprovação.

§12 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o exercício da ampla defesa e do contraditório do aluno envolvido, será realizado de forma escrita e mediante a representação do(s) pai(s) ou responsável(eis) legal(is), ou ainda, por meio de advogado(a), por estes, legalmente constituído.

Art. 115. É vedado qualquer castigo físico ou humilhante que atente contra a saúde física ou mental.

Art. 116. Cabe aos alunos, por meio de seus pais ou responsável legal, quando menores de idade, o exercício do pleno direito à ampla defesa e ao contraditório junto às instâncias do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

CAPÍTULO III

DOS PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 117. São direitos dos pais de alunos ou de seu responsável legal:

- I - ter conhecimento da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e das normas internas do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- II - ter acesso a avaliações, atividades, testes, trabalhos e atividades dos filhos;
- III - receber o boletim de notas e frequência;
- IV - ser ouvido pela Direção, Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- V - requerer a transferência do filho, bem como solicitar documentos comprobatórios de sua vida escolar;
- VI - ser informado sempre que o filho apresentar dificuldades de aprendizagem ou de ordem disciplinar;
- VII - apresentar requerimentos junto à Direção, Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação Pedagógica do **Colégio Universitário UNIFEBE** para tratar de assunto de seu interesse ou de seu filho;
- VIII - participar, quando solicitado, de atividades e projetos internos do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- IX - praticar todos os atos previstos neste Regimento Escolar que sejam impeditivos ao filho, em face de menoridade.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 118. São deveres dos pais de alunos ou de seu responsável legal:

- I - acompanhar o processo de ensino de aprendizagem do filho, orientando-o a acompanhá-lo com seriedade, responsabilidade e comprometimento;
- II - comparecer ao **Colégio Universitário UNIFEBE** sempre que forem convocados para orientações de natureza administrativa, pedagógica ou disciplinar;
- III - informar à Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** o não comparecimento do filho às aulas ou outras atividades, em especial, por razões de saúde;
- IV - participar de reuniões para as quais tenham sido convocados;
- V - tratar com urbanidade e respeito todos os profissionais do **Colégio Universitário UNIFEBE**;
- VI - ressarcir o **Colégio Universitário UNIFEBE** de eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio causados pelo filho;
- VII - cumprir todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Educação assinado com o **Colégio Universitário UNIFEBE** por meio de sua Entidade Mantenedora;
- VIII - inteirar-se do calendário escolar, dos comunicados e de todas as orientações encaminhadas pelo **Colégio Universitário UNIFEBE**, retornando, quando for o caso, com a devida ciência.

Seção III

DAS VEDAÇÕES

Art. 119. É vedado aos pais ou responsável legal pelo aluno a ingerência em assuntos de competência exclusiva do **Colégio Universitário UNIFEBE**, em especial, de assuntos de natureza didático-pedagógica.

Parágrafo único. Como forma de estimular a participação dos pais ou responsável legal nas atividades do **Colégio Universitário UNIFEBE**, é permitida sua presença em reuniões e eventos previamente agendados onde são discutidos assuntos de natureza administrativa ou didático-pedagógica.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. O presente Regimento Escolar é aplicável a toda a Comunidade Escolar, constituída pela Direção e Coordenações, alunos regularmente matriculados, pais ou responsável legal, professores e funcionários técnico-administrativos do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 121. Integram o presente Regimento Escolar todas as leis e normas que sejam aplicáveis ao Ensino emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 122. A Fundação Educacional de Brusque – FEBE, Entidade Mantenedora do **Colégio Universitário UNIFEBE**, adotará todas as medidas administrativas e econômico-financeiras que forem necessárias ao regular funcionamento das atividades do **Colégio Universitário UNIFEBE**.

Art. 123. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do **Colégio Universitário UNIFEBE** e, caso impliquem em ônus financeiro, deverão

ser encaminhadas para apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora.

Art. 124. O presente Regimento Escolar entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Brusque, 17 de setembro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente do Conselho Administrativo
Fundação Educacional de Brusque – FEBE

ANEXO ÚNICO REGIMENTO ESCOLAR

1 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO UNIFEBE

1.1 O processo de avaliação do **Colégio Universitário UNIFEBE** é fundamentado, segundo a Resolução CEE/SC n.º 011, de 10 de maio de 2022 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2 A aprovação direta na série exige a média final mínima de 7,0 (sete vírgula zero) pontos (exceto na Educação Infantil), sendo que as datas das avaliações e do exame final são estabelecidas em Calendário Escolar.

1.3 A disciplina de Educação Física tem três instrumentos de Avaliação a cada trimestre para cada Série do Ensino Médio. O trimestre será subdividido em A1, A2 e A3.

1.4 Podem ser agregados décimos de ponto na média de cada disciplina, a cada trimestre ou semestre (Itinerários), a partir da participação em cada atividade de extensão, evento, viagem de estudo, curso, oficina, palestra, voluntariado, no limite de até 01 (um) ponto por disciplina.

1.5 Só é validado o acréscimo de décimos de ponto nas atividades extracurriculares promovidas ou em parceria com o Colégio Universitário UNIFEBE.

1.6 O acréscimo de ponto é concedido após análise e deliberação da Coordenação Pedagógica escolar e em atividade que articule conhecimentos na área ou área afim da disciplina.

2 AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1 O sistema avaliativo na Educação Infantil será semestral, realizada de forma diagnóstica, contínua, formativa e qualitativa, por meio de parecer descritivo individual tendo como objetivo apoiar o desenvolvimento integral da criança em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica. A avaliação nesta etapa de ensino não tem o propósito de promoção, retenção ou comparação entre as crianças.

2.1.1 O instrumento de avaliação será composto por duas partes principais:

- a) Relato descritivo inicial: texto elaborado pelo professor, contendo informações sobre o processo de adaptação da criança (no primeiro semestre, abordando as primeiras semanas de aula; no segundo semestre, o retorno após as férias). Esse relato deverá incluir observações concretas, exemplos de atividades desenvolvidas e falas significativas da criança que evidenciem seu vínculo com colegas, professoras e o ambiente escolar.

b) Registro de habilidades por Campos de Experiência: tabela e descrição que apresente as habilidades trabalhadas ao longo do período, organizadas conforme os Campos de Experiência previstos na BNCC. Para cada habilidade, o professor deverá indicar o nível de realização da criança, classificando-a em: “Realiza com autonomia”, “Realiza com auxílio” ou “Em desenvolvimento”. As observações poderão incluir exemplos de situações vivenciadas, propostas pedagógicas realizadas e falas da criança que evidenciem o desenvolvimento das habilidades.

2.1.2 Os Campos de Experiência contemplados são:

- a) O Eu, o Outro e o Nós;
- b) Traços, Sons, Cores e Formas;
- c) Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- d) Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações;
- e) Corpo, Gestos e Movimentos.

2.1.3 O registro avaliativo terá por finalidade acompanhar e registrar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, considerando sua singularidade e o respeito ao seu tempo de evolução. Deverá refletir o percurso de aprendizagem da criança, destacando avanços, potencialidades e aspectos que necessitam de maior estímulo, sempre com foco no desenvolvimento integral e no fortalecimento dos vínculos afetivos e sociais.

3 AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

3.1. O sistema avaliativo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto dos Itinerários Formativos, é dividido em 3 (três) trimestres, valorados em 10 (dez) pontos para cada trimestre.

3.1.1 No Ensino Fundamental, cada trimestre é dividido em 3 (três) momentos distintos de avaliação, sendo A1, A2 e A3, assim:

- a) A A1 é a Avaliação Processual Individual com peso 3,0 (três vírgula zero);
- b) A A2 é a Avaliação Específica com peso 4,0 (quatro vírgula zero);
- c) A A3 é o Instrumento de Avaliação com peso 3,0 (três vírgula zero).

3.1.2 No Ensino Médio, cada trimestre é dividido em 4 (quatro) momentos distintos de avaliação, sendo A1, A2, A3 e o Simulado (SIM), assim:

- a) A A1 é a Avaliação Processual Individual com peso 3,0 (três vírgula zero);
- b) A A2 é a Avaliação Específica com peso 4,0 (quatro vírgula zero);
- c) A A3 é o Projeto Interdisciplinar com peso 3,0 (três vírgula zero);
- d) O SIM é o Instrumento de avaliação global com nota máxima de 1 (um) ponto agregado na média.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

3.2.1 Avaliação Processual Individual: avalia as atividades individuais do estudante ao longo do trimestre, podendo ocorrer por meio da observação do professor, trabalhos, apresentações, lista de exercícios, produção de textos, tarefas, rodas de conversa, dentre outras atividades aprovadas pela Coordenação Pedagógica.

3.2.2 Instrumento de Avaliação: além das provas, o professor fará uso de outros instrumentos de avaliação, podendo ser na forma de trabalhos, seminários, apresentações, produção de textos, participação em feiras dentre outras atividades aprovadas pela Coordenação Pedagógica, preferencialmente em grupos.

3.2.3 Avaliação Específica: avalia o conhecimento do aluno referente aos conteúdos específicos de cada disciplina, levando-se em consideração as atividades desenvolvidas com o material didático e nos laboratórios durante o período letivo.

3.2.4. A Avaliação Específica deve:

- a) ser individual e sem consulta;
- b) ser composta por questões objetivas e discursivas.

3.2.5 Avaliação do Projeto Interdisciplinar: avalia o conhecimento conceitual, procedimental e atitudinal do aluno, desenvolvido ao longo do Projeto Interdisciplinar.

3.2.5.1 Os Projetos Interdisciplinares são caracterizados por atividades que relacionam os conteúdos dos componentes curriculares por meio de um tema em comum.

3.2.6 O Simulado (SIM) consiste em um instrumento de avaliação que tem por objetivo avaliar o desempenho do aluno de forma global, considerando os conteúdos do trimestre em todas as disciplinas.

3.2.6.1 O Simulado deve ser:

- a) individual e sem consulta;
- b) realizado, preferencialmente, no período matutino;
composto por questões objetivas e discursivas, com base na Plataforma Positivo On.

3.2.6.2 A nota obtida no SIM é atribuída às disciplinas do currículo, excetuando-se a disciplina de Educação Física.

3.3 FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA MÉDIA TRIMESTRAL:

3.3.1 Formula para o cálculo da média trimestral do Ensino Fundamental:

$$MT = (A1 * 3,0 + A2 * 4,0 + A3 * 3,0) / 10$$

3.3.2 A nota trimestral máxima é 10 (dez) e não cumulativa.

3.3.3 Formula para o cálculo da média trimestral do Ensino Médio:

$$MT = (A1 * 3,0 + A2 * 4,0 + A3 * 3,0) / 10 + (SIM / 10)$$

3.3.4 A nota trimestral máxima é 10 (dez) e não cumulativa.

3.4. AVALIAÇÃO DA PARTE DIVERSIFICADA

3.4.1. Os componentes curriculares que compõem a parte diversificada do Ensino Fundamental são avaliados de forma trimestral e ocorre em 3 (três) momentos distintos de avaliação, denominados de A1, A2 e A3, conforme a seguir:

- a) A A1 é Avaliação I
- b) A A2 é a Avaliação II
- c) A A3 é a Avaliação III

3.4.2 O calculo da média será realizado pela média aritmética entre as três avaliações.

3.5 AVALIAÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

3.5.1 Os Itinerários Formativos do Ensino Médio são avaliados, de forma semestral nas Trilhas e nos componentes curriculares Eletivos e de forma anual no Projeto de Vida e na Segunda Língua Estrangeira - Espanhol. A avaliação semestral ocorre em 3 (três) momentos distintos de avaliação, denominados de A1, A2 e A3, conforme a seguir:

- a) A A1 é a Avaliação da produção do aluno com peso 3,0 (três vírgula zero);
- b) A A2 é a Avaliação da produção do aluno com peso 3,0 (três vírgula zero);
- c) A A3 é a Avaliação da apresentação dos resultados das produções no semestre com peso 4,0 (quatro vírgula zero).

3.5.2 O registro do desempenho do aluno é feito, inicialmente, em ficha avaliativa própria, para, posteriormente, ser transformada e registrada a nota no sistema de registros da Instituição.

3.5.3 A ficha traz os seguintes critérios a serem avaliados no decorrer do semestre: protagonismo; responsabilidade; cientificidade; expressão oral e escrita e valores. Cada critério se distribui nos seguintes itens a serem avaliados:

- a) Protagonismo: ativo; propõe soluções; toma decisões; desenvolve ações com autonomia;
- b) Responsabilidade: desenvolve atividades propostas; executa atividades de pesquisa, análise, reflexão e produção escolar, é assíduo e envolve-se nas atividades propostas e atende às normas escolares;
- c) Cientificidade: atende as expressões científicas na investigação, análise e elaboração do conhecimento científico; indica fonte de pesquisa; interpreta o conhecimento científico e o articula com seu cotidiano;
- d) Expressão oral e escrita: coerência, clareza e correção na escrita e na expressão científica e ética; domínio dos conceitos estudados;
- e) Valores: resiliente, organizado, trabalha em equipe, dialoga, estabelece relação interpessoal e socioemocional.

4 RECUPERAÇÃO PARALELA FORMATIVA

4.1 Cada componente curricular deve realizar recuperação paralela de aprendizagem de conceitos, habilidades e conhecimentos, no decorrer de todo o ano letivo, de forma contínua, sendo estas novas oportunidades de aprendizagem, quando verificado o rendimento insuficiente conforme este Regimento Escolar.

4.1.1 O professor deve constar no planejamento de cada componente curricular a previsão da recuperação paralela, bem como no diário de classe a atividade realizada referente a cada avaliação original ocorrida no período letivo.

4.1.2 Considerar-se-á também a recuperação paralela dos estudos como a retomada dos conceitos, conteúdos e habilidades trabalhados em um determinado período, precedido de nova avaliação da aprendizagem, preferencialmente, por meio de novo instrumento avaliativo e valorização das múltiplas formas de expressar a apropriação do conhecimento.

4.1.3 Terá direito à Recuperação Paralela, todo estudante que não alcançar a nota máxima, sendo esta obrigatória ao aluno que não atingiu a média 7,0 (sete vírgula zero).

4.2 DA AVALIAÇÃO DA RECUPERAÇÃO PARALELA PARA A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR:

4.2.1 A avaliação da recuperação paralela obedece aos seguintes critérios:

- a) o conteúdo será especificado pelo professor da disciplina, com base nas dificuldades de aprendizagem identificados;
- b) poder ser feito o uso de diversos meios de avaliação, como: trabalhos, seminários, apresentações, lista de exercícios, produção de textos, tarefas dentre outras atividades aprovadas pela Coordenação Pedagógica;
- c) a avaliação é efetuada por disciplina e com período definido pela Coordenação Pedagógica;
- d) o resultado obtido na avaliação após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior referente aos mesmos objetivos, prevalecendo o maior.

4.3 DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

4.3.1 A disciplina de Educação Física faz parte da Matriz Curricular e é trabalhada no contraturno.

4.3.2 Sua prática facultativa é amparada pelo §3.º do artigo 26 da Lei 9.394/96 (LDB), ao aluno que:

- a) cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) for maior de trinta anos de idade;
- c) estiver prestando serviço militar inicial;
- d) for portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas, que o impossibilite de praticar as aulas;
- e) apresentar incapacidade física;
- f) tenha prole.

4.3.3 O aluno pode ser dispensado da disciplina de Educação Física, desde que apresente, no trimestre, documento que comprove uma das hipóteses previstas acima, ou ainda, que comprove prática de atividade física, acompanhada por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (com entrega de documento assinado e com carimbo do Profissional de Educação Física, assim como informações de nota e frequência do aluno).

5 EXAME FINAL

5.1 O objetivo do exame final é avaliar o conhecimento, as competências e habilidades do estudante de forma global ao final do ano letivo. O exame faz uso de instrumento avaliativo que permitirá a produção de evidências e informações a respeito do nível geral de aprendizado do estudante.

5.2 Os alunos que não atingirem média anual igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) tem direito ao Exame Final.

5.3 CARACTERIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

- a) avaliação é individual e sem consulta composta por 20 (vinte) questões objetivas em cada disciplina;
- b) o conteúdo do Exame é determinado pelo professor da disciplina e deve seguir os mesmos critérios das Avaliações Específicas.

5.4 TABELA DE PONTOS

5.4.1 Para saber a nota necessária que o aluno precisa para ser aprovado, ele deve consultar a tabela de pontos Trimestrais conforme segue abaixo:

TABELA DE PONTOS EXAMES			
PONTOS OBTIDOS	NOTA NECESSÁRIA	PONTOS OBTIDOS	NOTA NECESSÁRIA
21,0	APROVADO	12,5	6,25
20,5	2,25	12,0	6,50
20,0	2,50	11,5	6,75
19,5	2,75	11,0	7,00
19,0	3,00	10,5	7,25
18,5	3,25	10,0	7,50
18,0	3,50	9,5	7,75
17,5	3,75	9,0	8,00
17,0	4,00	8,5	8,25
16,5	4,25	8,0	8,50
16,0	5,50	7,5	8,75
15,5	4,75	7,0	9,00
15,0	5,00	6,5	9,25
14,5	5,25	6,0	9,50
14,0	5,50	5,5	9,75
13,5	5,75	5,0	10,00
13,0	6,00	4,5	REPROVADO

6 SEGUNDA OPORTUNIDADE DE ATIVIDADE AVALIATIVA

6.1 DO IMPEDIMENTO EM REALIZAR AS AVALIAÇÕES.

6.1.1 Caso o aluno não compareça em alguma atividade avaliativa, poderá requerer a Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa na Secretaria Escolar em até 48 (quarenta e oito) horas antes ou após a realização da referida avaliação.

6.1.2 O requerimento é avaliado pela Coordenação Pedagógica que se posicionará sobre seu deferimento ou não.

6.2 O encargo de expediente para a realização de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa é estabelecido na tabela de encargos de expediente aprovada pelo Conselho Gestor e pela Entidade Mantenedora.

6.3 DA ISENÇÃO DE ENCARGOS

6.3.1 A isenção de encargo de expediente somente é efetuada com a apresentação de atestado médico ou dispensa prévia pela Coordenação Pedagógica ou pela Direção.

6.4 Os dias de prova são definidos pela Coordenação Pedagógica, que também avaliará os casos omissos previstos neste item.

7 DAS CONDIÇÕES PARA A APROVAÇÃO E EXAME FINAL

7.1 LEGENDAS:

- a) Média Trimestral (MT);
- b) Média Anual (MA);
- c) Nota do Exame (NE);
- d) Média Final Pós Exame (MFPE).

7.2 CÁLCULO DA NOTA NECESSÁRIA NO EXAME FINAL:

Se $MT \geq 7.0$, então o aluno ALCANÇOU A MÉDIA;

Se $MT < 7.0$, então o aluno está em EXAME.

7.3 CÁLCULO DA NOTA NECESSÁRIA NO EXAME FINAL:

$$NE = \frac{25 - 3 * MA}{2}$$

7.4 CÁLCULO DA MÉDIA FINAL PÓS-EXAME FINAL:

$$MFPE = \frac{3 * MA + 2 * NE}{5}$$

7.5 CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO PÓS-EXAME FINAL

Se $MFPE \geq 5.0$, então o aluno está APROVADO;

Se $MFPE < 5.0$, então o aluno está REPROVADO.

7.5.1 Cabe ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, para efeito de aprovação na série, devendo ser registrado no sistema ao final da etapa do Itinerário Formativo e/ou Formação Geral Básica do Ensino Médio.

Brusque, 17 de setembro de 2025

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente do Conselho Administrativo
Fundação Educacional de Brusque – FEBE